



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0051/2024

Publicação nº 0061/2024

(De autoria do vereador EDUARDO BATISTA DOS SANTOS)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao imóvel que seja de propriedade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou cujo proprietário tenha dependente ou cônjuge/convivente com a mesma deficiência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de IPTU para o imóvel que seja de propriedade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou cujo proprietário tenha dependente ou cônjuge/convivente com a mesma deficiência, residentes no município de Cafelândia há pelo menos 02 (dois) anos que, comprovadamente recebam até 150% (cento e cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente de renda familiar mensal.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, proprietária ou possuidora de imóvel, ou dependente de proprietário ou possuidor, assim como seu cônjuge/convivente, deverá apresentar comprovante de renda mensal familiar de até 150% (cento e cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente e o atestado médico que comprove a doença, conforme o caso.

Art. 2º A isenção será concedida somente para um imóvel do qual a pessoa, com TEA, seja proprietário, dependente ou cônjuge/convivente, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel e para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento comprobatório de que é o proprietário do imóvel;

II - documento de identificação do requerente - Cédula de Identidade / RG - e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência com a cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e, quando o dependente do proprietário for a pessoa na condição de TEA, documentação de ambos;

IV - laudo médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expresso da doença;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38


Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

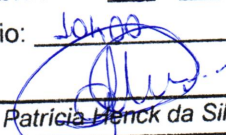
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença – CID; e
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 18 de junho de 2024.


EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>18 / 06 / 2024</u>
Horário: <u>10h00</u>
 Patricia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao imóvel que seja de propriedade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou cujo proprietário tenha dependente ou cônjuge/convivente com a mesma deficiência”**.

O projeto de lei em foco se destina a conceder a isenção de imposto de competência municipal às famílias que possuem pessoas com TEA, visto que o IPTU possui custo considerável analisando o aspecto de que as despesas com as terapias necessárias para atender as pessoas com TEA possuem um valor elevado, portanto compromete grande parte da renda dessas famílias, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

O TEA é um transtorno cada vez mais presente entre as nossas crianças e é preciso que o poder público atente para essa questão, garantindo o acolhimento e criando políticas públicas que incluam essa parcela da população.

É sabido que as pessoas com TEA necessitam de atendimentos especializados através de uma equipe multidisciplinar, que inclui psiquiatra da infância e adolescência, psicólogo, neurologista, pediatra, professor, psicopedagogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, dentre outros. E mesmo que o Estatuto da Pessoa com Deficiência preveja atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, por intermédio do SUS, com atendimento universal e gratuito, nem sempre às famílias conseguem ter acesso a todos esses serviços de forma gratuita, diante da urgência de determinadas situações. Cabe salientar que são elevadíssimos os custos para garantir o acesso a todas as terapias necessárias para as pessoas com TEA, comprometendo assim, de forma significativa a renda dessas famílias.

A Lei 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e foi a primeira a considerar o autista uma pessoa com deficiência. Já em 2015, foi editada a Lei 13.146, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Sendo considerado pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

com deficiência, o autista é destinatário dos direitos previstos no Estatuto, pensando nisso, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Alguns Municípios brasileiros já garantiram esse direito para as pessoas e famílias com pessoas com TEA, como por exemplo: Osório - RS; Porto Belo – SC; Laranjeiras do Sul – PR; Acrelândia – AC, Guaiçara-SP, entre outros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 18 de junho de 2024.


EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
- Vereador -